

Certifico que o conteúdo das Cláusulas I (item 1.1.) a XV (item 15.1.), das 02 (duas) vias deste contrato, com folhas numeradas de 01 a 33 e seus anexos é idêntico ao do original examinado pela Gerência Jurídica - PAJ, anexo ao Processo n.º 2020/00124.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE ATENDIMENTO DO POUPEMPO INTEGRANTES DO LOTE 1 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2020, ABRANGENDO A EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO, QUE FAZEM A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP E AS EMPRESAS CAA COMPANY CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., COBRAPE - CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, BRASTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. E L B R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, INTEGRANTES DO CONSÓRCIO MELHOR ATENDIMENTO.**

Newton Roberto Benassi  
Mat. 78.392-6  
Especialista Suporte Gestão - GSC

PRO.00.7645

Pelo presente contrato, de um lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves n.º 240, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.577.929/0001-35, doravante designada simplesmente **PRODESP** e, de outro lado, as empresas **CAA COMPANY CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.163.395/0001-86, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 1919 - Bairro Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15.025-110, **COBRAPE - CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 58.645.219/0001-28, com sede na Rua Fradique Coutinho, nº 212 - Andar 7, 9 e 10 - Pinheiro, na cidade de São Paulo/SP, CEP 05.416-000, **BRASTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.024.159/0001-62, com sede na Avenida Paulista, nº 1765 - 13º andar - Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01.311-200 e **L B R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.573.246/0001-15, com sede na Rua Augusta, nº 2840 - Conj. 11/21 - Bairro Cerqueira Cesar, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01.412-100 doravante designadas simplesmente **CONTRATADA**, representadas neste ato por seus representantes legais ao final designados e assinados, têm entre si justo e acertado o contrato de prestação de serviço de gestão, operação e manutenção de postos de atendimento do Poupatempo integrantes do **Lote 1** do Pregão Eletrônico n.º 008/2020, na forma da Lei Federal n.º 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODESP, da Lei Federal n.º 10.520/2002, dos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, pelas condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 008/2020 e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I - OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de gestão, operação e manutenção dos postos de atendimento do Poupatempo integrantes do **Lote 1**, abrangendo a execução de todas as atividades necessárias ao seu pleno funcionamento, de acordo com o Termo de Referência e o Caderno de Especificações Técnicas - ANEXO II e nas condições estabelecidas neste contrato.

1/33



*[Handwritten signatures and initials]*

- 1.2. O **Lote 1** do Pregão Eletrônico n.º 008/2020 abrange as seguintes unidades de atendimento:

**Lote 1 — Interior 1** — Unidades de Atendimento Araraquara, Barretos, Bebedouro, Catanduva, Fernandópolis, Franca, Jales, Ribeirão Preto, São Carlos, São José do Rio Preto, Sertãozinho, Votuporanga e as unidades do Poupatempo 4.0 previstas para a região;

- 1.3. O regime de execução dos serviços objeto deste contrato é de empreitada por preços unitários, de acordo com o Termo de Referência e o Caderno de Especificações Técnicas – ANEXO II, e com as Planilhas de Serviços e Preços – ANEXO III.
- 1.4. A prestação dos serviços em cada unidade de atendimento, dependerá da emissão de Ordem de Início de Serviço – OIS específica, que relacionará a unidade de atendimento, os serviços a serem prestados, os quantitativos estimados, o prazo de execução e o valor estimado da OIS.

1.4.1. Os serviços e quantitativos que constam das planilhas integrantes do Anexo III são meramente estimativos, não havendo compromisso contratual de serem totalmente realizados, respeitados os limites estabelecidos no art.81, §1º, da Lei Federal n.º 13.303/2016.

1.4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação, até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento de cada Ordem de Início dos Serviços – OIS, referente aos empregados designados para trabalharem no local objeto da OIS:

A – Relação dos empregados alocados à OIS;

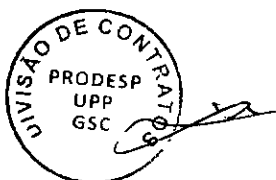
B – Ficha de empregado;

C – Carteira de trabalho, abrangendo, no mínimo, as informações pessoais do empregado e os dados do contrato de trabalho (local, data, cargo, salário, horários de trabalho, etc.);

D – Atestado médico admissional;

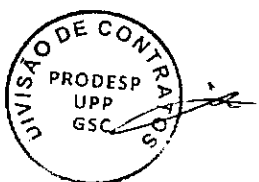
E – Recibo de entrega de uniformes e EPI's;

F – Solicitação do vale transporte, com indicação do local de moradia, do local de trabalho e dos meios de transporte utilizados para ir e vir do trabalho.



Handwritten initials and a signature.

- 1.4.3. Caso ocorra qualquer alteração no quadro de empregados, tais como substituição temporária ou permanente de empregado, aumento ou diminuição do número de trabalhadores da equipe, etc., a **CONTRATADA** deverá atualizar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da alteração, a relação de empregados alocados à OIS e apresentar a documentação das alíneas B a F dos novos empregados, bem como o atestado médico demissional do empregado desligado da empresa.
- 1.4.4. Caso ocorra qualquer alteração e/ou anotação na carteira de trabalho do empregado, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da alteração/anotação, apresentar cópia atualizada do documento.
- 1.4.5. Os documentos solicitados poderão ser entregue no original, em cópia simples e/ou por mídia digital, que não serão devolvidos. A **PRODESP** reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, a apresentação dos documentos originais para conferência, solicitação que deve ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 1.5. Os bens móveis e equipamentos pré-existentes nas unidades que se encontram em funcionamento, de propriedade da **PRODESP**, serão relacionados em conjunto com a **CONTRATADA**, que tem a responsabilidade de zelar e mantê-los em bom estado durante toda a vigência deste contrato.
- 1.5.1. A **CONTRATADA** deverá manter a relação de bens móveis e equipamentos devidamente atualizada ao longo da vigência deste contrato, informando todas as alterações e substituições, sempre que solicitado pela **PRODESP**.
- 1.6. A **CONTRATADA** deverá manter total observância às disposições contidas no Termo de Referência e no Caderno de Especificações Técnicas – ANEXO II, tendo em vista a padronização de instalações e de serviços do Programa Poupatempo.
- 1.7. O gerenciamento da equipe alocada ao contrato e a coordenação dos serviços estarão sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando a cargo da **PRODESP** o acompanhamento dos serviços executados.
- 1.8. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **PRODESP** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, todos de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso da **PRODESP** vir a ser denunciada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.
- 1.9. A **CONTRATADA** deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos e por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras previdências e obrigações



Handwritten initials and a signature on the right margin.

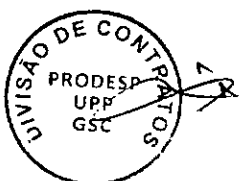
necessárias à realização dos serviços ora contratados. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos, não transfere à **PRODESP** responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

- 1.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **PRODESP** o registro de todos os empregados ligados ao contrato e deverá obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.
- 1.11. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização da **PRODESP** não restringe e nem exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, nem mesmo das obrigações assumidas neste instrumento.
- 1.12. A presente contratação, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 008/2020, foi homologada pela Diretoria Executiva, assim como autorizada a previsão de despesa orçamentária nos Documentos de Comprovação Orçamentária DCO 196/2020, nos termos do Decreto Estadual n.º 33.144, de 20/3/91, conforme documentos anexados no Processo **PRODESP** n.º 2020/00124.

## II - PRAZOS

### 2.1. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1.1. A vigência do presente Contrato é de 28 (vinte e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, considerando-se:
  - 2.1.1.1. 30 (trinta) dias corridos para que sejam realizadas as providências iniciais mencionadas no Termo de Referência – Anexo II e emissão da primeira OIS – Ordem de Início de Serviço;
  - 2.1.1.2. 24 (vinte e quatro) meses da execução dos serviços;
  - 2.1.1.3. 90 (noventa) dias corridos para os recebimentos provisório e definitivo do objeto contratual;
  - 2.1.1.4. O prazo definido no subitem 2.1.1.1 poderá ser reduzido havendo acordo entre as partes.
- 2.1.2. O início da execução do objeto contratado dar-se-á a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços, emitida pela **PRODESP**, conforme previsto nos itens 1.4 e 5.1.2. deste contrato.
- 2.1.3. Fica expressamente acordado entre a **PRODESP** e a **CONTRATADA** que o prazo de execução dos serviços será renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que desde que não haja manifestação escrita expressa em contrário de qualquer uma das partes, no prazo de até 90 (noventa) dias do término do prazo contratual para a execução dos serviços, mediante termo aditivo.

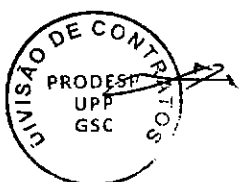


Handwritten signature and initials, including a large 'b' and 'R'.

- 2.1.4. O prazo de execução dos serviços constará expressamente em cada Ordem de Serviço emitida pela **PRODESP**.

### III - PREÇOS E REAJUSTAMENTO

- 3.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ 114.504.368,85 (cento e quatorze milhões, quinhentos e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), na base econômica de novembro de 2019.
- 3.1.1. O valor total estimado do contrato decorre do somatório dos valores registrados nas planilhas integrantes do Anexo III, e aplicação linear do desconto de 9,28% (nove inteiros e vinte e oito centésimos por cento) proposto pela **CONTRATADA** – ANEXO IV.
- 3.2. Os preços unitários ajustados neste contrato incluem todos os custos diretos e indiretos relativos ao seu objeto, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, abrangendo despesas com equipe de profissionais, formação, capacitação, uniformes, crachás, remunerações, adequação evolutiva, logística de operação, móveis, equipamentos, inclusive os de informática, telecomunicações, instalações, transportes, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, conforme CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ANEXO II, ficando todos estes itens sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive no que se refere às suas empresas subcontratadas, não cabendo à **PRODESP** arcar com quaisquer custos adicionais a este título.
- 3.3. A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES) junto à Secretaria da Receita Federal (SRF), instituído pela Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar a cada pagamento, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 791 de 10 de dezembro de 2007 da Secretaria da Receita Federal (SRF), DECLARAÇÃO, emitida em duas vias e devidamente assinadas pelo representante legal da **CONTRATADA**. A não apresentação da respectiva declaração ensejará a retenção na fonte dos tributos e contribuições devidos.
- 3.3.1. A **PRODESP** arquivará a primeira via da declaração a que se refere o item acima, que ficará à disposição da Secretaria da Receita Federal (SRF), devendo a segunda via ser devolvida à **CONTRATADA**, como recibo.
- 3.4. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.



Handwritten marks and initials on the right margin, including a large vertical line, the letters 'AD', and a signature.

- 3.5. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a reembolso. A **PRODESP**, quando ela for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela **CONTRATADA**, segundo a legislação vigente.
- 3.6. Havendo, após a data-base dos preços, alteração, isenção, extinção de tributos ou encargos legais, ou instituição de outros que incidam, direta e comprovadamente, nos preços contratados, a **PRODESP** procederá conforme abaixo:
- 3.6.1. Caso haja diferença a maior, a **PRODESP** somente procederá ao pagamento após a aprovação da demonstração elaborada pela **CONTRATADA**, dos ônus decorrente da alteração tributária;
- 3.6.2. Na hipótese da **CONTRATADA** ou a **PRODESP** vir a beneficiar-se de isenções ou reduções junto ao Fisco, proceder-se-á à revisão do indicado na data-base dos preços.
- 3.7. Os preços unitários serão reajustados **anualmente**, de acordo com a variação do IPC FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) ocorrida no período, conforme fórmula a seguir:

$$R = Po . \left[ \left( \frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

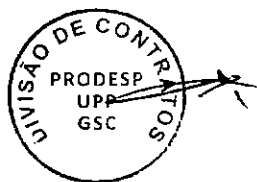
Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço unitário inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço unitário do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC - FIPE (Índice de Preço ao Consumidor), ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 3.7.1. Na hipótese de superveniência de disposição da Lei Federal ou determinação do Poder Executivo Federal, permitindo a aplicação de reajuste de preço em periodicidade inferior à prevista no item 3.7, poderão as partes contratantes repactuar a nova periodicidade, obedecidas as condições que a Lei, então vigente, estabelecer.
- 3.7.2. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 3.7., será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, no caso de não determinação deste, será escolhido o índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos do objeto deste contrato.

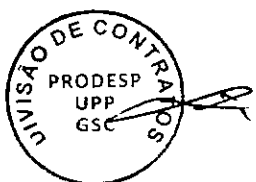


Handwritten signature and initials on the right margin.

- 3.7.3. Na periodicidade prevista e de acordo com o percentual máximo de reajuste apurado nos termos do item 3.7, as partes negociarão o percentual a ser aplicado sobre o valor do presente contrato, a título de reajuste, fundamentado em planilhas de custo ou outros documentos que comprovem o pleito da **CONTRATADA**.

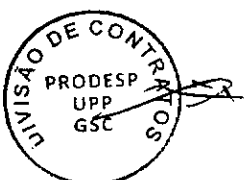
#### IV - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. A **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura deste instrumento, deverá:
- 4.1.1. Credenciar, junto à **PRODESP**, representante e seu substituto, responsáveis pela gestão do contrato, a quem deverão ser conferidos poderes de ampla decisão e de representação legal, inclusive no que se refere aos recebimentos das notificações quanto às aplicações das sanções e multas previstas neste instrumento, bem como a apresentação das respectivas defesas, informando número de telefone e endereço eletrônico (e-mail) e para contato e envio de correspondência.
- 4.1.1.1. Caso não estejam desempenhando satisfatoriamente as suas funções de gestão do contrato, seguindo os critérios estabelecidos no **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ANEXO II** e neste instrumento, a empresa deverá indicar outro representante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação da **PRODESP**.
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá:
- 4.2.1. Providenciar, concomitantemente à assinatura do contrato, o cadastro da empresa na Unidade Cadastradora do CAUFESP, caso não esteja cadastrada ou sua renovação, caso esteja com o cadastro vencido, bem como mantê-lo válido durante toda a vigência contratual;
- 4.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico que deu origem ao contrato;
- 4.2.3. Atender todas as condições e especificações contidas nos Anexos do Edital e do Contrato, sem exceção de nenhuma delas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ou de outras medidas que se fizerem necessárias;
- 4.2.4. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal;
- 4.2.5. Cumprir as normas internas de segurança e medicina do trabalho;



Handwritten initials and a large checkmark.

- 4.2.6. Providenciar a regular documentação necessária perante os órgãos e as autoridades competentes com a finalidade de possibilitar a operação e o funcionamento dos Postos Poupatempo, objeto deste contrato, nos locais indicados, bem como a documentação necessária à adequação evolutiva, com todas as aprovações que se fizerem pertinente, tais como licenças, alvarás, vistorias, aprovações, matrícula no INSS se necessário, autorização dos serviços ou outros eventuais procedimentos, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive a transferência da titularidade junto às concessionárias de luz, água, telefonia; regularização municipal; etc, quando necessário;
- 4.2.6.1. Apresentar, sempre que solicitado pela **PRODESP**, cópia dos documentos elencados no item 4.2.6, bem como quaisquer contas de consumo referentes ao funcionamento dos Postos Poupatempo.
- 4.2.7. Todo e qualquer quantitativo mencionado neste contrato não exige a **CONTRATADA** de manter as reservas técnicas respectivas para o bom e fiel cumprimento deste.
- 4.3. A **CONTRATADA**, além de tornar disponível a equipe para a prestação de serviços, os materiais, os equipamentos e demais itens necessários para a perfeita execução do objeto deste contrato, sem prejuízo de todas as obrigações estabelecidas no CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ANEXO II, que integra o presente instrumento para todos os fins e efeitos, obriga-se a:
- 4.3.1. Manter, no mínimo, os índices de satisfação no atendimento à População, alcançados pelos Postos Poupatempo em funcionamento, conforme pesquisa publicada periodicamente;
- 4.3.2. Observar, com vista à fiscalização dos serviços prestados, os indicadores e itens de monitoramento em uso e que vierem a ser implantados pela **PRODESP**, para garantir o padrão de qualidade dos Postos Poupatempo;
- 4.3.3. Observar os indicadores e parâmetros apresentados no Termo de Referência – ANEXO II;
- 4.3.4. Apresentar regularmente relatórios de atividades e outros referentes à operação do Posto, atendendo às solicitações e definições da **PRODESP**;
- 4.3.5. Permitir livre acesso do representante nomeado pela **PRODESP** ou seu substituto formalmente designado, junto aos executantes dos serviços, bem como à documentação relativa ao desempenho, sob controle do seu representante;



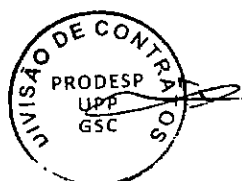
Handwritten signature and initials, possibly "RFP" and "SS".



- 4.3.6. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, com observação da legislação vigente aplicável, mantendo no Posto Poupatempo a quantidade de integrantes da equipe, equipamentos e materiais suficientes ao perfeito atendimento do objeto deste contrato;
- 4.3.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados ou subcontratados, nos termos da legislação vigente, executando-os de forma a atender as diretrizes, padrões, normas e procedimentos estabelecidos no CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ANEXO II e demais orientações definidas pelo padrão de atendimento do Programa Poupatempo ao longo da vigência do contrato;
- 4.3.8. Responsabilizar-se integralmente pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços contratados e subcontratados com observância à legislação vigente aplicável, inclusive com fornecimento de insumos, quando for o caso, de forma a assegurar a qualidade dos serviços, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela **PRODESP** junto à **CONTRATADA** para esse fim;
- 4.3.9. Dar continuidade à rotina de serviços de apoio à operação do Posto, como transporte e manutenção predial, bem como o atendimento às necessidades emergenciais;
- 4.3.10. Responsabilizar-se pelo processo de produção de documentos a serem entregues à população;
- 4.3.11. Responsabilizar-se pelo atendimento adequado às necessidades do cidadão, fornecendo informações e orientações corretas, completas e atualizadas;
- 4.3.12. Responsabilizar-se para que não haja omissão no atendimento à população, por falta e ausências de integrantes da sua equipe em seu(s) posto(s) de trabalho, efetuando a reposição do membro da equipe de trabalho, em caráter imediato;
- 4.3.13. Responsabilizar-se para que não haja omissão no atendimento à população, por conduta inadequada dos integrantes de sua equipe, seja por ignorar a presença ou a solicitação do cidadão usuário;
- 4.3.14. Selecionar, contratar e capacitar os integrantes da equipe, devidamente preparados para realizar as atribuições contidas no CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ANEXO II deste instrumento, respeitando a forma da legislação aplicável para a prestação de serviços;

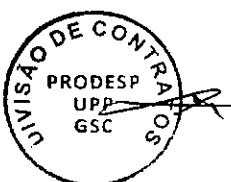


- 4.3.15. Fornecer à equipe uniformes apropriados para cada tipo de trabalho e provê-los com os equipamentos convencionais de segurança e de Proteção Individual – EPI's, quando a execução do trabalho assim o exigir, de acordo com as normas de segurança, bem como fornecer a todos os ocupantes de postos de trabalho, incluindo os médicos permissionários, crachás com fotografia recente, garantindo que todos estejam devidamente uniformizados e identificados. Todos os uniformes, crachás e equipamentos de segurança devem ser substituídos sempre que for necessário a fim de serem mantidos em perfeitas condições de uso;
- 4.3.16. Manter, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, profissionais contratados pelo regime CLT, cujas funções exijam subordinação, continuidade e pessoalidade, atendendo a todos os requisitos e perfil técnico e gerencial exigidos no CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ANEXO II, que integra este contrato;
- 4.3.17. Manter os Postos de Trabalho necessários à execução dos serviços, com profissionais devidamente treinados, e em quantidade adequada de forma a garantir o menor Tempo de Espera na prestação de serviço ao Cidadão, de acordo com as especificações constantes no CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ANEXO II deste Instrumento;
- 4.3.18. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos integrantes da sua equipe, inclusive dos subcontratados;
- 4.3.19. Instruir todos os integrantes da sua equipe a acatar as orientações de funcionamento do Posto Poupatempo, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como a prevenção de incêndio nas áreas do Posto;
- 4.3.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos membros de sua equipe de trabalho, das normas disciplinares determinadas pela PRODESP, impedindo os mesmos de:
- a) Divulgar quaisquer informações a que tenham acesso em virtude das atividades executadas;
  - b) Valer-se da atividade desempenhada de modo a beneficiar determinado cidadão (parentes, conhecidos) em prejuízo de outro ou em benefício próprio;
  - c) Executar serviços (emissão de documentos/consulta a sistemas confidenciais), para amigos ou parentes, em desobediência às regras estabelecidas;
  - d) Dar atendimento preferencial, com privilégio, a cidadãos, que não os previstos na legislação;



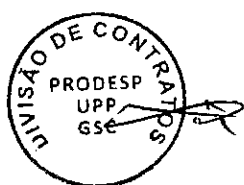
Handwritten initials and marks on the right side of the page, including a large signature-like mark and several smaller initials.

- e) Constituir-se Procurador de outro e ele próprio emitir documento ou executar serviço, valendo-se de sua atividade no Poupatempo;
  - f) Atender despachantes, exceto quando houver o instrumento de procuração;
  - g) Vender ou promover a venda de senhas, ou reservá-las;
  - h) Receber valores ou objetos com a finalidade de facilitação no atendimento;
  - i) Praticar ou induzir outro a praticar ato violento;
  - j) Praticar roubo ou furto nas dependências do Poupatempo – comprovado – ou induzir outro à prática, ou qualquer conduta ilícita;
  - k) Criar dificuldades inexistentes na prestação de serviços, para obter vantagens monetárias.
- 4.3.21. Garantir, caso seja necessária, a substituição de qualquer integrante da equipe alocada para a execução dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, com o devido cancelamento de senhas de acesso aos sistemas informatizados e que o substituto tenha qualificação idêntica ou superior àquele que será substituído;
- 4.3.21.1. Substituir, a pedido da **PRODESP**, qualquer funcionário que não esteja desempenhando satisfatoriamente as suas funções de acordo com os critérios estabelecidos no **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ANEXO II** e neste instrumento.
- 4.3.22. Realizar os itens de adequação evolutiva, conforme prazos indicados e recomendações técnicas estabelecidos no **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ANEXO II** e neste instrumento;
- 4.3.23. Submeter à aprovação da **PRODESP**, quando solicitado, amostras e protótipos de materiais ou equipamentos que porventura possam ser instalados ou utilizados nas unidades de atendimento do Poupatempo, para avaliação da conformidade destes com o padrão Poupatempo;
- 4.3.24. Manter todos os recursos de informática necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, de acordo com os prazos e níveis de SLA constante no **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ANEXO II** deste instrumento;
- 4.3.25. Responsabilizar-se pelos serviços de suporte técnico na realização das rotinas de backup (cópias de segurança);



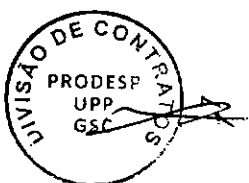
*[Handwritten signatures and initials]*

- 4.3.26. Prestar serviços de suporte de primeiro nível aos recursos de teleinformática e de informática para todos os órgãos do Posto Poupatempo;
- 4.3.27. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado e equipamentos específicos, bem como de todos e quaisquer itens (equipamento, dispositivo, programa, etc.) necessários ao funcionamento adequado do Posto Poupatempo durante toda a vigência do contrato;
- 4.3.28. Responsabilizar-se exclusivamente pelos danos causados diretamente à **PRODESP** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- 4.3.29. Ressarcir à **PRODESP** e/ou o cidadão todo e qualquer dano ocasionado pelos integrantes da sua equipe no desempenho de suas funções, assumindo, desde já, inteira responsabilidade por esses eventos, podendo a **PRODESP**, a seu critério, descontar os respectivos valores das faturas devidas à **CONTRATADA**;
- 4.3.30. Responder, como única e exclusiva responsável, por quaisquer diferenças, erros ou omissões de serviços ou outras informações que vier a fornecer, desde que as mesmas não sejam decorrentes de dados ou informações fornecidas pela **PRODESP** ou outros órgãos participantes;
- 4.3.31. Nos casos decorrentes da legislação em vigor, responder por:
- 4.3.31.1. Infração no uso indevido de equipamentos, tecnologias ou processos protegidos por marcas e patentes, respondendo, neste caso, pelas consequências;
- 4.3.31.2. Pagamentos de todos e quaisquer taxas, tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, pelos quais a **CONTRATADA** seja responsável, principalmente pelos de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 4.4. Cumprir rigorosamente com as condições, cláusulas e obrigações previstas na(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho correspondente à cada Categoria Profissional envolvida na execução dos serviços contratados.
- 4.5. Responsabilizar-se sem qualquer espécie de solidariedade/subsidiariedade por parte da **PRODESP**, pelas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil, em relação ao pessoal que a mesma alocar para a prestação dos serviços objeto do presente contrato.



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

- 4.5.1. Caso ocorram eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da CONTRATADA, fica esta obrigada a requerer a exclusão da PRODESP da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.
- 4.6. Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas de procedimentos internos da **PRODESP**, de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade.
- 4.6.1. Apresentar, sempre que solicitado pela **PRODESP**, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras n.º 07 e 09, respectivamente, da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.
- 4.7. Obriga-se, por seus administradores, sócios e gerentes, por seus funcionários ou terceiros contratados e/ou sub-contratados, credenciados e representantes, a manter e guardar o mais expresso, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da **PRODESP**, a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em decorrência da prestação dos serviços e/ou fornecimento de bem, objeto deste contrato, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por prejuízos materiais, morais, perdas e danos e lucros cessantes decorrentes.
- 4.7.1. A obrigação de sigilo prevista no item 4.7 aplica-se não só pelo prazo de vigência ou de execução dos serviços/fornecimento previstos neste contrato como se estende também após seu encerramento pelo prazo de 20 (vinte) anos.
- 4.8. Observada a natureza do objeto contratado, responsabilizar-se exclusivamente, pela retirada e descarte do material até o destino final, sempre que solicitado pela **PRODESP**, obrigando-se a apresentar a documentação comprobatória de sua qualificação para tanto, de conformidade com a legislação pertinente, sob pena de rescisão do ajuste, bem como da imposição das penalidades nele previstas.
- 4.9. Assinar o TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - ANEXO I deste contrato, dando ciência da remessa da documentação do procedimento licitatório ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



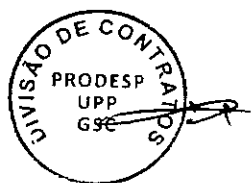
Handwritten signature and initials on the right margin.

- 4.9.1. Ficará a critério da **CONTRATADA** o acompanhamento do processo junto àquela Corte, cabendo-lhe as diligências para juntada da procuração, nomeando seus representantes legais/procuradores e demais atos que se fizerem necessários.
- 4.10. Entregar, ao término da vigência do presente contrato, sem ônus adicionais, as benfeitorias, móveis e equipamentos, mantendo as condições de utilização e funcionamento estabelecidas no **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ANEXO II** deste contrato.
- 4.11. Assinar, ao término da vigência do presente contrato, o **TERMO DE ENCERRAMENTO E OUTRAS AVENÇAS**, conforme modelo **ANEXO VI** deste contrato.

## V – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PRODESP

### 5.1. A PRODESP obriga-se a:

- 5.1.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, informar, por escrito, à **CONTRATADA**, o nome do representante da **PRODESP** e o do seu substituto imediato, com respectivo telefone, endereço eletrônico e endereço para envio de correspondência, com o qual deverão ser mantidos todos os contatos;
- 5.1.2. Expedir a Ordem de Início de Serviço, prevista nos subitens 1.4 e 2.1.2. deste contrato, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias úteis da data de início da execução dos serviços., conforme modelo constante no **ANEXO V**;
- 5.1.3. Fornecer todas as informações necessárias para a realização dos serviços;
- 5.1.4. Definir os conceitos, diretrizes, padrões, normas e procedimentos do Posto Poupatempo;
- 5.1.5. Definir e dimensionar os órgãos e instituições que participarão do Posto Poupatempo;
- 5.1.6. Manter contato com representantes institucionais dos órgãos e instituições que participam do Programa Poupatempo;
- 5.1.7. Fornecer à **CONTRATADA** a orientação necessária para execução dos serviços de adequação evolutiva das unidades de atendimento, no **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ANEXO II** deste instrumento;

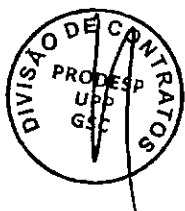


Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

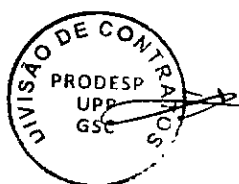
- 5.1.8. Promover a qualquer tempo, nas dependências do Posto Poupatempo, averiguação da conformidade dos serviços contratados, devendo a **CONTRATADA** fornecer as facilidades necessárias para tanto;
- 5.1.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento das linhas de comunicação de dados que serão utilizadas para prestação dos serviços nas unidades de atendimento;
- 5.1.9.1. No caso de órgãos da administração indireta, órgãos de outras esferas da administração pública, outros poderes ou empresas privadas, será de responsabilidade da **PRODESP** providenciar, junto a cada instituição, a disponibilização das linhas de comunicação de dados;
- 5.1.9.2. As necessidades da administração das unidades de atendimento do Poupatempo que não forem atendidas por esta estrutura serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo esta apresentar solução para aprovação da **PRODESP**.
- 5.1.10. Fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA** e notificá-la, quando se fizer necessário, em relação à execução dos serviços que não estejam sendo realizados em conformidade ao estabelecido neste contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações e condições dispostas no contrato, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
- 5.1.11. Assinar, ao término da vigência do presente contrato, o Termo de Encerramento e Outras Avenças, desde que cumpridas todas as obrigações pela **CONTRATADA**, conforme modelo ANEXO VI deste instrumento.

## VI – SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. É facultado à **CONTRATADA** subcontratar parte dos serviços de operação e manutenção dos Postos Poupatempo, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, desde que a subcontratação não compreenda as atividades de serviços de gestão, gerenciamento ou administração da prestação de serviços objeto deste contrato, assim como os serviços de recepção, informação, orientação e atendimento presencial ao público.
- 6.1.1. A **CONTRATADA** deverá solicitar à **PRODESP** autorização expressa para subcontratar partes dos serviços contratados. Na solicitação, a **CONTRATADA** deverá relacionar os serviços que pretende subcontratar, a empresa a ser subcontratada e a demonstração da qualificação legal e capacidade técnica da subcontratada para realizar os serviços subcontratados.



- 6.1.2. Após a análise da documentação apresentada, a **PRODESP** poderá autorizar a subcontratação pretendida. Caso a **PRODESP** não autorize a subcontratação com a empresa indicada, a **CONTRATADA** poderá apresentar nova empresa para executar os serviços a serem subcontratados.
- 6.1.3. Não será permitida a subcontratação de serviços com empresas que apresentaram propostas no pregão eletrônico que originou este contrato.
- 6.1.4. A **PRODESP** deverá ter acesso liberado pela **CONTRATADA** a todas as empresas subcontratadas.
- 6.2. A subcontratação não será, sob qualquer hipótese, considerada como transferência das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**.
- 6.3. Na hipótese de subcontratação, a **CONTRATADA** será a única responsável perante a **PRODESP** pelo fornecimento e serviços subcontratados, não assumindo esta qualquer vínculo contratual com a subcontratada.
- 6.4. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar mensalmente, a contar da data de assinatura do contrato, as provas da regularidade fiscal, previdenciária, fundiária, securitária e trabalhista da(s) empresa(s) subcontratada(s) ao representante da **PRODESP**, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 6.5. Se os serviços subcontratados envolverem cessão de mão-de-obra a **CONTRATADA** deverá reter os 11% (onze por cento) para a Previdência Social sobre o valor da prestação dos serviços.
- 6.6. Poderão ser deduzidos do valor da retenção a ser efetuada pela **PRODESP**, para a Previdência Social, os valores retidos da subcontratada e comprovadamente recolhidos pela **CONTRATADA**, desde que todos os documentos envolvidos se refiram à mesma competência e ao mesmo serviço. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá destacar na sua Nota Fiscal/Fatura as retenções da seguinte forma:
- Retenção para a Previdência Social: informar o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços;
  - Dedução dos valores retidos de subcontratadas: informar o valor total correspondente aos valores retidos e recolhidos relativos aos serviços subcontratados;
  - Valor retido para a Previdência Social: informar o valor correspondente à diferença entre a retenção, apurada na forma da letra "a", e a dedução efetuada conforme previsto na letra "b", que indicará o valor a ser efetivamente retido pela **PRODESP**.



Handwritten signature and initials on the right side of the page.

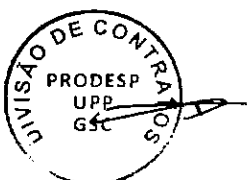


6.6.1. E juntamente com sua Nota Fiscal/Fatura, encaminhar à **PRODESP** cópia:

- a) Das Notas Fiscais/Faturas ou outro documento fiscal admissível das subcontratadas com o destaque da retenção;
- b) Dos comprovantes de arrecadação dos valores retidos das subcontratadas;
- c) Da GFIP, elaboradas pelas subcontratadas, onde conste no campo "Inscrição Tomador CNPJ/CEI", o CNPJ da **CONTRATADA** ou a Matrícula CEI da obra e, no campo denominação social Tomador de Serviço/obra construção civil, a denominação social da empresa **CONTRATADA**.

## VII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL E MATRIZ DE RISCO

- 7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, nos casos relacionados no art.232 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODESP, por meio de termos de aditamento.
- 7.2. Fica desde já acordado entre a **PRODESP** e a **CONTRATADA** que, mantidas as mesmas condições contratuais, a PRODESP poderá efetuar acréscimos ou supressões nos serviços contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite fixado no item 7.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.
- 7.4. Caso o presente contrato seja prorrogado, os limites decorrentes de alterações quantitativas (acréscimos ou diminuições) deverão ser calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- 7.5. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para alguns serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 7.2.
- 7.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.7. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, deverá ser restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

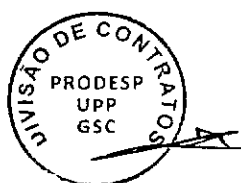


Handwritten signature and initials on the right margin.

- 7.8. A **PRODESP** e a **CONTRATADA** identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos prevista no CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ANEXO II.
- 7.9. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

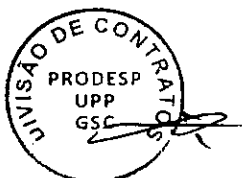
### VIII – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. As medições serão mensais, com a apresentação das Notas Fiscais/Faturas no mês da execução dos serviços, conforme a legislação tributária vigente.
- 8.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- 8.2.1. No dia 22 (vinte e dois) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, a **CONTRATADA** entregará à **PRODESP** relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados entre o dia 21(vinte e um) do mês antecedente ao dia 20 (vinte) do mês de realização da medição, configurando a periodicidade mensal das medições, acompanhado da indicação dos respectivos valores apurados;
- 8.2.2. A **PRODESP** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- 8.2.3. Os serviços medidos serão glosados, dentre outros motivos, quando:
- I – não produzirem os resultados esperados ou não terem sido executados com a qualidade mínima exigida;
  - II – deixarem de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
  - III – os quantitativos apurados não corresponderem à situação real.
- 8.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:
- 8.3.1. Os valores dos pagamentos serão obtidos mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **PRODESP** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;



Handwritten signature and initials on the right margin.

- 8.3.2. No primeiro e no último mês de prestação dos serviços, os preços unitários mensais definidos no item 3.2. serão calculados *pro rata die*, considerando-se como periodicidade mensal o período entre o dia 21 (vinte e um) de um mês ao dia 20 do mês seguinte, adequando os dispêndios à efetiva vigência contratual. Nos demais meses, as medições serão efetuadas com base no período mensal da efetiva prestação dos serviços, definido no item 8.2.1.
- 8.3.3. A realização dos descontos indicados no subitem 8.3.1. acima, não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.
- 8.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **PRODESP** atestará a medição mensal, e verificará os parâmetros de **Atendimento, Espera e Satisfação, definidos no item 5.4 do Termo de Referência – Anexo II, a serem aplicados no valor da medição mensal.**
- 8.4.1. Os parâmetros estabelecidos poderão ser revistos a qualquer momento em função dos padrões existentes e desempenho dos Postos Poupatempo. Esta revisão, se ocorrer, será formalizada pela PRODESP/Poupatempo.
- 8.5. **O valor final da medição mensal, com a aplicação dos parâmetros de definidos no item 5.4 do Termo de Referência – Anexo II, será comunicado à CONTRATADA, autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada até o último dia do mês da medição.**
- 8.6. O faturamento do objeto do presente contrato deverá ser feito no CNPJ da **PRODESP**, correspondente ao local de entrega e/ou da prestação dos serviços. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá consultar os dados cadastrais correspondentes, no endereço eletrônico: [www.prodesp.sp.gov.br/fornecedores/filiais-prodesp.asp](http://www.prodesp.sp.gov.br/fornecedores/filiais-prodesp.asp).
- 8.6.1. Caso o objeto do contrato envolva a prestação de serviços, sujeita ao ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e operações sujeitas ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, o faturamento deverá ser segregado em documentos fiscais distintos conforme a legislação vigente;
- 8.6.2. Na prestação de serviços de tecnologia da informação - TI e tecnologia da informação e comunicação - TIC o faturamento deverá ocorrer isoladamente;
- 8.7. As Notas Fiscais/Faturas representativas dos pagamentos mensais deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** contra a **PRODESP** e apresentadas na sede da **PRODESP**, situada na Rua Agueda Gonçalves, n.º 240 – Taboão da Serra/SP – Protocolo Central – piso PD – sala 1.4, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 17h. ou enviadas eletronicamente, em formato PDF, para [financeiroprodesp@sp.gov.br](mailto:financeiroprodesp@sp.gov.br).

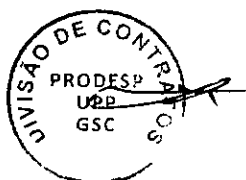


- 8.7.1. O endereço eletrônico informado no item acima destina-se exclusivamente ao recebimento de Nota Fiscal Eletrônica. A entrega de quaisquer outros documentos exigidos deverá seguir o estabelecido com a **PRODESP**.
- 8.7.2. Na hipótese de divergência entre os valores constantes da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** e o estipulado no contrato ou nas medições, a **PRODESP** poderá glosar os valores apontados como indevidos. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura, a reapresentação será considerada como nova solicitação para efeito de contagem de prazo de pagamento.
- 8.7.3. Junto com as Notas Fiscais e Faturas, a **CONTRATADA** deverá apresentar um Demonstrativo mensal, assinado por seu representante legal, específico para a **PRODESP**, com as seguintes informações:
- 8.7.3.1. Nome e CNPJ da **PRODESP**;
- 8.7.3.2. Data de emissão do documento de cobrança;
- 8.7.3.3. Número do documento de cobrança;
- 8.7.3.4. Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- 8.7.3.5. Totalização dos valores e sua consolidação.
- 8.7.4. No caso de formação de consórcio, para o faturamento dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto no Artigo 4º da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB n.º 834, de 26 de março de 2008, que estabelece que o faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de Nota Fiscal ou Fatura próprias, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.
- 8.8. Quando da emissão da nota fiscal, caso a **CONTRATADA** esteja em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial e, caso a **CONTRATADA** esteja em situação de recuperação extrajudicial, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 8.8.1. A não apresentação das comprovações de que trata o subitem 8.8. assegura à **PRODESP** o direito de reter o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.



Handwritten signature and initials in the right margin of the page.

- 8.9. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados no prazo de **30 (trinta) dias** contados a partir da apresentação pela **CONTRATADA**, das Notas Fiscais/Faturas, após a devida atestação pela **PRODESP** referente aos serviços executados.
- 8.9.1. Ocorrendo atraso na entrega das notas fiscais/faturas, o prazo de pagamento de 30 (trinta) dias será contado a partir da data da entrega das mesmas.
- 8.9.2. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura por qualquer motivo, a reapresentação será considerada como nova solicitação para efeito de contagem do prazo de seu pagamento.
- 8.10. As importâncias a serem pagas pela **PRODESP** serão depositadas em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A.. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar à **PRODESP**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do presente contrato, o número de sua conta corrente e o da agência do referido estabelecimento bancário.
- 8.10.1. A **PRODESP** efetuará a retenção/recolhimento referente ao INSS, conforme previsto na Lei Federal n.º 8.212/91, com a redação dada pela Lei Federal n.º 9.711/98, e do percentual relativo ao ISSQN nos termos da Lei Complementar n.º 116/2003.
- 8.10.2. Quando a **PRODESP** for a fonte responsável pelo recolhimento do tributo, ela descontará dos pagamentos que fizer à **CONTRATADA**, segundo a legislação vigente, e recolherá nos prazos de lei.
- 8.10.3. Poderá haver retenção total ou parcial do pagamento quando a **CONTRATADA** estiver sendo processada judicialmente pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, decorrentes da execução do contrato, em tendo sido a **PRODESP** incluída no polo passivo da ação.
- 8.10.4. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.
- 8.11. A **PRODESP** só efetuará o pagamento das obrigações decorrentes do presente contrato caso a Certidão Negativa de Débito (CND-INSS)/Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) esteja em vigor e/ou se não houver pendência de obrigação em nome da **CONTRATADA** registrada no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, conforme dispõe a Lei Estadual n.º 12.799/2008 e o Decreto Estadual n.º 53.455/2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela **CONTRATADA**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual n.º 12.799/2008.



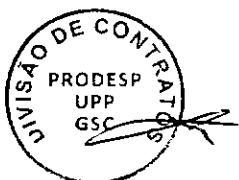
Handwritten signature and initials.

8.12. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês, as comprovações relativas ao recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias dos empregados alocados a este contrato:

- 8.12.1. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- 8.12.2. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- 8.12.3. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo Sefip (RE);
- 8.12.4. Relação de Tomadores/Obras (RET);
- 8.12.5. Comprovante de Declaração à Previdência;
- 8.12.6. Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF numerado, acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- 8.12.7. A não apresentação dessas comprovações assegura à **PRODESP** o direito de reter o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, além da aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 8.12.8. Os documentos solicitados poderão ser entregue no original, em cópia simples e/ou por mídia digital, que não serão devolvidos. A **PRODESP** reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, a apresentação dos documentos originais para conferência, solicitação que deve ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.13. A **CONTRATADA** deverá entregar à **PRODESP** mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês, os seguintes documentos:

- 8.13.1. Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato e a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os empregados colocados à disposição desta e informando:
  - 8.13.1.1. Nome dos empregados;
  - 8.13.1.2. Cargo ou função;
  - 8.13.1.3. Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;



Handwritten signature or initials on the right side of the page.

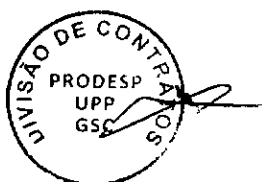
Handwritten initials or signature at the bottom right corner.

- 8.13.1.4. Indicação dos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, do adicional de férias, quando cabíveis, e das horas extras e seus respectivos adicionais;
- 8.13.1.5. Descontos legais;
- 8.13.1.6. Quantidade de quotas e valor pago a título de salário família;
- 8.13.1.7. Totalização por rubrica e geral;
- 8.13.1.8. Resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- 8.13.2. Cartão de ponto de todos os empregados que prestaram serviços no âmbito deste contrato;
- 8.13.3. Contracheques/Holerites de todos os empregados que prestaram serviços no âmbito deste contrato;
- 8.13.4. Comprovação de depósito do salário em banco de todos os empregados que prestam serviços no âmbito deste contrato;
- 8.13.5. Comprovação de pagamento de vales-transportes e auxílio refeição de todos os empregados que prestaram serviços no âmbito deste contrato;
- 8.13.6. Recibo de férias dos empregados que prestaram serviços no âmbito deste contrato;
- 8.13.7. Cópia das rescisões de contratos de trabalho e pagamento das respectivas verbas rescisórias;
- 8.13.8. CAGED e RAIS, conforme legislação;
- 8.13.9. Atestados Médios admissionais, periódicos e demissionais;
- 8.13.10. Convenções Coletivas aplicáveis;
- 8.13.11. Fichas de entrega de EPIs;
- 8.13.12. Declaração do representante legal da **CONTRATADA**, para fins do disposto no inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos (pode ser ressalvado que "emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz").
- 8.13.13. A não apresentação dessas comprovações assegura à **PRODESP** o direito de reter o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, além da aplicação das penalidades previstas neste contrato.



Handwritten initials and a signature on the right side of the page, including a large 'D' and 'PP'.

- 8.13.14. Os documentos solicitados poderão ser entregue no original, em cópia simples e/ou por mídia digital, que não serão devolvidos. A **PRODESP** reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, a apresentação dos documentos originais para conferência, solicitação que deve ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.14. Os custos das contas de consumo de energia elétrica, água/esgoto e telefone serão pagos pela **CONTRATADA** e reembolsados pela **PRODESP**, mediante apresentação dos originais das contas com os respectivos comprovantes de pagamentos, ou os documentos equivalentes em caso de aquisição de energia pelo Mercado Livre de Energia – Leis Federais n.º 9.074/95 e 9.648/98, ou na hipótese de rateio condominial de consumo coletivo de energia elétrica e/ou água/esgoto.
- 8.14.1. A **CONTRATADA** encaminhará as contas de consumo, junto com a Nota de Débito à **PRODESP**, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para os devidos reembolsos.
- 8.14.2. Eventuais multas e encargos por atraso no pagamento dessas contas de consumo serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, não cabendo reembolso por parte da **PRODESP**.
- 8.15. A **PRODESP** reserva-se o direito de solicitar à **CONTRATADA**, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, diretos ou indiretamente, a respeito deste contrato.
- 8.16. Caso a **CONTRATADA** não apresente a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **PRODESP** comunicará o fato à contratada e **reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.**
- 8.16.1. Na hipótese prevista no item 8.16, e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a **PRODESP poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.**
- 8.17. É vedado à **CONTRATADA** emitir e/ou fazer circular duplicatas ou saque de letras de câmbio contra a **PRODESP**, relativamente a todo e qualquer crédito decorrente deste contrato, exceto em se tratando a **CONTRATADA** de microempresa ou empresa de pequeno porte.

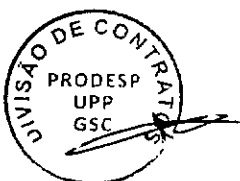


Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large checkmark and several initials.



**IX – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 9.1. Para o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente contrato, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da **PRODESP**, contado da assinatura deste contrato, fornecer garantia de execução contratual, equivalente a 5% (cinco por cento) da metade do valor total estimado do contrato no item 3.1, correspondendo ao período de 12 (doze) meses de execução contratual, com validade que abraja todo o período contratual.
- 9.1.1. A garantia deverá ser entregue na sede da **PRODESP**, na Rua Agueda Gonçalves n.º 240, Via de Serviços - Protocolo Central, Taboão da Serra / SP, CEP 06760-900 - A/C da Gerência Financeira, 3º andar, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.
- 9.2. A garantia mencionada no item 9.1. será prestada por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 9.2.1. A caução em dinheiro ou título da dívida pública, devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 9.2.2. Não será aceita carta de fiança emitida por sociedade não registrada como instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil, conforme Parecer SubG Cons.nº 63/2016 da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- 9.2.3. A garantia deverá ser válida por prazo não inferior à vigência do contrato ou de suas prorrogações, devendo ser providenciada a sua revalidação, sempre que necessária.
- 9.3. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento, total ou parcial do objeto do contrato;
- 9.3.2. Prejuízos diretos causados à **PRODESP** decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do contrato;
- 9.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela **PRODESP** à contratada; e
- 9.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada.



*[Handwritten signatures and initials]*

- 9.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- 9.4.1. Caso fortuito ou força maior;
- 9.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **PRODESP**.
- 9.5. A **CONTRATADA** providenciará complementação da garantia, de forma a manter a equivalência estipulada no item 9.1. acima, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura de eventual aditamento ou prorrogação contratual que altere o valor deste Contrato.
- 9.6. No caso da **CONTRATADA** não apresentar a garantia ou a sua complementação conforme os itens 9.1. e 9.5, acima, a **PRODESP** reterá os pagamentos que lhe forem devidos até a apresentação ou complementação da garantia, sem prejuízo da rescisão deste contrato, bem como da aplicação das penalidades previstas na cláusula XII - PENALIDADES E RESCISÃO.
- 9.7. A **PRODESP** devolverá à **CONTRATADA**, o valor original retido conforme o item 9.6. acima, sem juros, correção monetária, ou qualquer outro acréscimo, em até 10 (dez) dias corridos após a data de apresentação ou complementação da garantia.
- 9.8. A qualquer tempo a **PRODESP** poderá, justificadamente, exigir a substituição da garantia ofertada, por outra de opção da **CONTRATADA** nos termos do item 9.2., devendo ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- 9.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **PRODESP** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.
- 9.9.1. Nos casos de contratos de terceirização de serviços, em que haja a possibilidade de responsabilização da **PRODESP** pelo inadimplemento de encargos trabalhistas ou previdenciários por parte da **CONTRATADA**, a garantia somente será liberada com a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.
- 9.10. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato.
- 9.10.1. Se a garantia tiver sido efetuada em dinheiro, o valor será devolvido devidamente atualizado pelo IPC-FIPE – Índice de Preço ao Consumidor ou no caso de sua extinção, pelo índice previsto na legislação Estadual aplicável, vigente na data desta devolução e calculada desde a data de sua prestação.

## X – ACOMPANHAMENTO E COMUNICAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento dos serviços objeto deste contrato será exercido por representantes designados pela **PRODESP**, obrigando-se a **CONTRATADA** a atender prontamente às exigências desses que terão poderes para solucionar dúvidas e transmitir por escrito as instruções da **PRODESP** à **CONTRATADA**, bem como recusar serviços que não atendam às especificações devidas de qualidade.



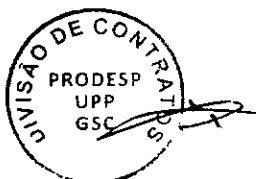
- 10.2. As comunicações recíprocas, relativas a este contrato somente serão consideradas como efetuadas, se entregues através de correspondência mencionando o número deste contrato e o assunto específico do seu conteúdo, devendo ser endereçadas aos representantes indicados nos subitens 4.1.1. e 5.1.1.
- 10.3. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente, conforme acima descrito, ou através dos CORREIOS com aviso de recebimento - AR.
- 10.4. A **CONTRATADA** e a **PRODESP** obrigam-se a informar quaisquer alterações nos dados relativos ao disposto nesta cláusula.

### XI – CONFIDENCIALIDADE, PUBLICIDADE E AÇÕES DE MARKETING

- 11.1. Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** a utilização, a título gratuito ou oneroso perante terceiros estranhos a este vínculo contratual das informações, bancos de dados e demais conteúdos dos sistemas de gerenciamento, atendimento, adequação evolutiva, operação e manutenção do Posto Poupatempo conhecidos em virtude da execução deste contrato, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar ou contratar com a **PRODESP**, pelo período de até 05 (cinco) anos ou proposição de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- 11.2. A **CONTRATADA** só poderá dar publicidade a respeito do atendimento ou operação do Posto Poupatempo mediante o prévio conhecimento e autorização da **PRODESP**.
- 11.3. É vedado à **CONTRATADA** proceder, realizar ou promover ações comerciais, de marketing, promocionais, de publicidade ou congêneres não previstas neste instrumento, sejam elas onerosas ou não.
- 11.4. É vedado à **CONTRATADA** explorar comercialmente áreas internas e externas das unidades de atendimento do Poupatempo objeto deste contrato.
- 11.5. A **PRODESP**, diretamente ou por meio de terceiros, poderá explorar comercialmente áreas internas e externas das unidades de atendimento do Poupatempo objeto deste contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer remuneração.

### XII - PENALIDADES E RESCISÃO

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **PRODESP** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:



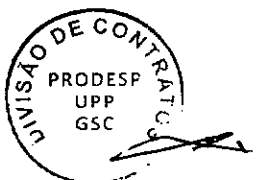
Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large 'X' and several initials.

- 12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido diretamente, caso a **PRODESP** entenda que não se configure hipótese de penalização.
- 12.1.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, vigente à época da ocorrência do fato gerador:
- 12.1.2.1. por dia de atraso no início de operação do Posto Poupatempo.; e
- 12.1.2.2. por descumprimento dos prazos previstos para a adequação evolutiva.
- 12.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) da medição da unidade de atendimento, correspondente ao mês da ocorrência do fato gerador, pelo **primeiro** descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato. Não havendo faturamento no mês da ocorrência, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) calculada sobre o valor total do contrato.
- 12.1.4. Multa de 10% (dez por cento) da medição da unidade de atendimento, correspondente ao mês da ocorrência do fato gerador, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato em função de fato gerador diverso daquele que ensejou a aplicação da multa estabelecida no item 12.1.3. Não havendo faturamento no mês da ocorrência, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) calculada sobre o valor total do contrato.
- 12.1.5. Multa equivalente a 20% (vinte por cento) da medição da unidade de atendimento, à época da ocorrência do fato gerador, no caso de reincidência pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, de fato gerador anteriormente apenado nos termos dos itens 12.1.3 e/ou 12.1.4, para a mesma unidade de atendimento;
- 12.1.6. Multa equivalente a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **PRODESP**;
- 12.1.7. Suspensão temporária e impedimento para licitar e contratar com a Administração, qual seja, esfera de governo a que se subordina a **PRODESP**, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, conforme Resolução Nº 10/2016 (TC-A-63433/026/90) – Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 12.1.8. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor da medição correspondente por deixar de entregar qualquer documento solicitado no item 8.12 do contrato, incidindo por documento não entregue no prazo estipulado;



*[Handwritten signature and initials]*

- 12.1.7.1. Havendo atraso superior a 5 (cinco) dias úteis na entrega dos documentos, será aplicada nova multa de mesmo valor e, persistindo o atraso na entrega dos documentos, ensejará a aplicação de penalidade por inexecução parcial do contrato.
- 12.1.9. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor da medição correspondente por deixar de entregar qualquer documento solicitado no item 8.13 do contrato, incidindo por documento não entregue no prazo estipulado;
- 12.1.8.1. Havendo atraso superior a 5 (cinco) dias úteis na entrega dos documentos, será aplicada nova multa de mesmo valor e, persistindo o atraso na entrega dos documentos, ensejará a aplicação de penalidade por inexecução parcial do contrato.
- 12.1.10. A **CONTRATADA** incidirá nas penalidades elencadas nos subitens anteriores quando o(s) documentos(s) apresentados estiverem incorreto, incompletos e/ou não atenderem às disposições legais, sendo este(s) documentos(s) considerado(s) não entregue(s) para efeito de penalização.
- 12.2. Ficará a critério da **PRODESP** a aplicação cumulativa ou não das sanções acima.
- 12.3. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa e registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, obedecendo-se, também, as disposições do Decreto Estadual 48.999 de 29/09/2004
- 12.4. As multas previstas neste contrato serão, sempre que possível, descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas da **CONTRATADA** através de cobrança direta e autônoma, pela via administrativa ou judicial.
- 12.5. No caso de não existirem pagamentos pendentes, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Tesouraria da **PRODESP**, na Rua Agueda Gonçalves, n.º 240 – Taboão da Serra – SP, andar Térreo, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 12.6. Os valores referentes às multas, indenizações e demais importâncias quando não ressarcidos pela **CONTRATADA**, serão atualizados pelo IPC-FIPE, calculado pro rata dia e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.
- 12.7. O pagamento das multas previstas neste contrato não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas.



- 12.8. O presente contrato poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, pelo não cumprimento de quaisquer condições ou cláusulas estabelecidas neste instrumento, ficando a parte infratora sujeita, a favor da parte inocente, às perdas e danos correspondentes.
- 12.9. Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão do contrato:
- 12.9.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.9.2. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 12.9.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a PRODESP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 12.9.4. O atraso injustificado no início dos serviços;
- 12.9.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODESP**;
- 12.9.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- 12.9.7. O desatendimento das determinações regulares da PRODESP decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 12.9.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.9.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.9.10. O descumprimento do plano de recuperação, quando a CONTRATADA estiver em situação de recuperação extrajudicial;
- 12.9.11. A convalidação em falência, quando a CONTRATADA estiver em situação de recuperação judicial;
- 12.9.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12.9.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 12.9.14. O descumprimento, por parte do contratado, das obrigações trabalhistas;
- 12.9.15. A não manutenção das condições de habilitação;



Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large checkmark-like symbol and several initials.

- 12.9.16. A não apresentação da garantia ou a sua complementação conforme disposto nos itens 8.1. e 8.3, acima.
- 12.9.17. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva.

### XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O presente contrato é regido pelas suas cláusulas, pelos preceitos de direito privado, pelo disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODESP**, pelos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, e pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 13.2. O presente contrato, a execução de seu objeto, produtos e/ou serviços não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, pela **CONTRATADA**, a terceiros estranhos a esta contratação.
- 13.3. A **CONTRATADA** obriga-se a anuir na cessão ou transferência parcial deste contrato da **PRODESP** para qualquer de seus clientes e/ou entes em geral, mantidas as mesmas condições nele estabelecidas.
- 13.4. O cumprimento, durante a execução dos serviços, das leis federais, estaduais e municipais vigentes, correrá por conta da **CONTRATADA**, sendo esta a única e exclusiva responsável pelas infrações que houver.
- 13.5. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente não constituirá renúncia e nem afetará o direito da parte contratante em exercê-lo a qualquer tempo.
- 13.6. As cláusulas deste contrato prevalecerão sempre em relação a qualquer acordo verbal ou escrito ajustado anteriormente ou posteriormente à data de sua assinatura, bem como em relação às disposições eventualmente conflitantes com o edital da licitação que o originou, a menos que sejam expressamente revogadas pelas partes através de retificação a este contrato.
- 13.7. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, salvo por meio de Aditivo Contratual.
- 13.8. Não se estabelece, por força deste contrato, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agência, mandato, representação, consultoria, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes contratantes.



Handwritten signature and initials on the right margin.

- 13.9. Não se estabelece qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **PRODESP** com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas quanto a encargos sociais decorrentes da legislação vigente, obrigando-se assim ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes de trabalho.
- 13.10. A **CONTRATADA** ficará sujeita à instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei federal nº 12.846/2013 e do Decreto estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016, caso incorra na prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção ao longo da execução deste contrato.

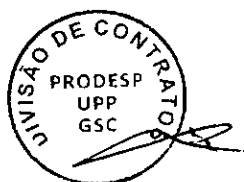
#### XIV - ANEXOS

14.1. Fazem parte integrante deste contrato:

- ANEXO I** - Termo de Ciência e de Notificação – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- ANEXO II** - Termo de Referência e Caderno de Especificações Técnicas;
- ANEXO III** Planilhas de Serviços e Preços
- ANEXO IV** - Proposta da Contratada
- ANEXO V** - Modelo de Ordem de Início dos Serviços objeto deste contrato
- ANEXO VI** - Termo de Encerramento e Outras Avenças - Modelo;
- ANEXO VII** Compromisso de Constituição de Consórcio

#### XV - FORO

- 15.1. As partes contratantes elegem como foro competente o da Comarca de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões porventura decorrentes da execução deste contrato.





E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Taboão da Serra, 07 de JULHO de 2020.  
Murilo Macedo  
Diretor Administrativo Financeiro  
Carlos André de Mello de Arruda  
Diretor Presidente

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO PRODESP

CAA COMPANY CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

COBRAPE - CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS

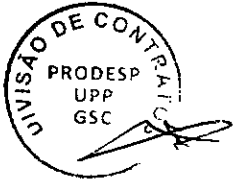
BRASTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

L B R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

TESTEMUNHAS

Idel Suarez Vilela  
Matrícula: 6911.5  
Especialista Gerencial Sup. Gestão/UF?

Newton Roberto Benassi  
Matr.: 8.392-6  
Especialista Suporte Gestão - GSC



Handwritten initials and marks on the right margin.

**ANEXO I**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)**

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP  
 Contratada: CAA COMPANY CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, BRASTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. E L B R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Contrato nº: PRO.00.7645

Objeto: Contrato de prestação de serviços de gestão, operação e manutenção dos postos de atendimento do Poupatempo integrantes do **Lote 1**, abrangendo a execução de todas as atividades necessárias ao seu pleno funcionamento.

Advogado (S)/ nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

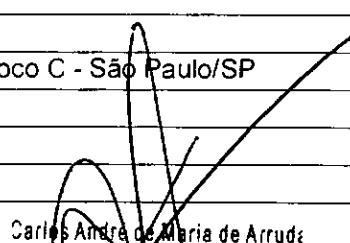
- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, 07 de JULHO de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome	<b>CARLOS ANDRÉ DE MARIA ARRUDA</b>
Cargo	Diretor Presidente
CPF:	264.722.698/90
RG:	23.217.043-5
Data de Nascimento:	13/08/1974
Endereço residencial completo	Rua Dr. Luiz Migliano, 871, Apeto 71 Bloco C - São Paulo/SP
E-mail institucional	andre.arruda@sp.gov.br
E-mail pessoal	andre.arruda45@hotmail.com
Telefone(s)	2845.6101 / 2845 6047
Assinatura	 Carlos André de Maria de Arruda

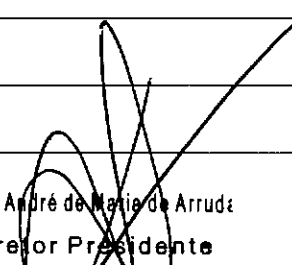
Diretor Presidente



*Handwritten notes and initials on the right margin, including a large '1' and 'SP'.*

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP


Nome	<b>CARLOS ANDRE DE MARIA DE ARRUDA</b>
Cargo	Diretor Presidente
CPF:	264.722.698-90
RG:	23.217.043-5 SSP/SP
Data de Nascimento:	13/08/1974
Endereço residencial completo	Rua Dr.Luiz Migliano, 871 - Apto.71 - Bloco C - Morumbi - CEP 05711-001
E-mail institucional	andre.arruda@sp.gov.br
E-mail pessoal	andre.arruda45@hotmail.com
Telefone(s)	(11) 2845-6101
Assinatura	 Carlos André de Maria de Arruda Diretor Presidente

Nome	<b>MURILO MOHRING MACEDO</b>
Cargo	Diretor Administrativo Financeiro
CPF:	366.502.738-13
RG:	34.843.667-1
Data de Nascimento:	18/01/1988
Endereço residencial completo	Rua Nelson Brihi Badur, n 555, apto 131 – Vila Tupy – Registro, CEP 11900-000
E-mail institucional	murilo.macedo@sp.gov.br
E-mail pessoal	murilomacedo45@gmail.com
Telefone(s)	(11) 2845-6036
Assinatura	 Murilo Macedo Diretor Administrativo Financeiro



12 20 16

Pela CONTRATADA: CAA COMPANY CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

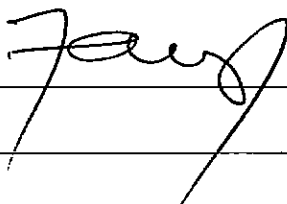
Nome	Mônica Aparecida Brito
Cargo	Administradora de Empresa
CPF:	338.646.458-08
RG:	41.470.112-4
Data de Nascimento:	17/10/1985
Endereço residencial completo	Rua Manoel Dias Pereira, 160 Jardim Buarque, Vila/SP
E-mail institucional	mbrito@caacompany.com.br
E-mail pessoal	monicabrito1710@opm.net
Telefone(s)	11-997236887
Assinatura	

Nome	Flávio
Cargo	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo	
E-mail institucional	
E-mail pessoal	
Telefone(s)	
Assinatura	

R 2070



Pela CONTRATADA: COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPRENDIMENTOS

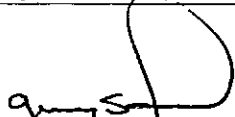
Nome	Flávio dos Reis Dias
Cargo	Advogado
CPF:	147.273.948-55
RG:	24.115410-8
Data de Nascimento:	29/05/1975
Endereço residencial completo	Av. Prof. Francisco Morato, 4880, nº 297
E-mail institucional	COMERCIAL@cobrape.com.br
E-mail pessoal	Flavio@cobrape.com.br
Telefone(s)	(11) 3897.8000
Assinatura	

Nome	
Cargo	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo	
E-mail institucional	
E-mail pessoal	
Telefone(s)	
Assinatura	



*R*  
*90*  
*50*

Pela CONTRATADA: BRASTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

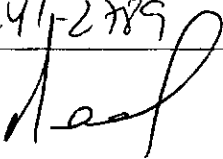
Nome	Georgio Juazeira Pires Dos Santos
Cargo	Sócio - Diretor
CPF:	281.422.478-60
RG:	33.119.498-3
Data de Nascimento:	01/09/1981
Endereço residencial completo	Rua América Brasileira, n.º 517 - Ppto 134 up: 09715-021
E-mail institucional	georgio.santos@brastti.com.br
E-mail pessoal	georgio.santos2011@gmail.com
Telefone(s)	(11) 97178-5212
Assinatura	

Nome	
Cargo	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo	
E-mail institucional	
E-mail pessoal	
Telefone(s)	
Assinatura	



*[Handwritten initials and marks]*

Pela CONTRATADA: L B R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Nome	Fernando Antônio dos Anjos
Cargo	Suporte de Engenharia
CPF:	495.500.808-97
RG:	3.778.778 - 0
Data de Nascimento:	21/04/1948
Endereço residencial completo	Rua Umburana, 94 SP/SP cep: 05464-000
E-mail institucional	f.quintas@lbreng.com.br
E-mail pessoal	f.quintas@ul.com.br
Telefone(s)	(11) 3241-2789
Assinatura	

Nome	
Cargo	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo	
E-mail institucional	
E-mail pessoal	
Telefone(s)	
Assinatura	

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.  
Nota: Modelo publicado pelo TCESP no DOE de 01/12/2017.

